

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00049

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

Altera as Leis $n^{\underline{os}}$ 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de $1^{\underline{o}}$ de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-	-se	à	alteração	produzida	pelo	art.	10	da	Medida
Provisória no art. 6º da Le	ei n ^o	10	0.910, de 1	5 de julho d	le 2004	l, a s	egui	nte r	edação:

"Art.	10.	
,	٠٠.	***************************************

'Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto na definição do valor da vantagem a que se refere o art. 4º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assegurando-se a incorporação daquela gratificação aos proventos de aposentadoria e às pensões no percentual máximo devido aos servidores em atividade.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado alcança vantagem que não mais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

existe no direito posto, visto que o *pro labore* antigamente pago aos integrantes das carreiras jurídicas foi integrado à parcela única atribuída à categoria. Além disso, promove discriminação inconstitucional entre servidores ativos e inativos, na medida em que não assegura a integração da GIFA em seu valor máximo aos ganhos de aposentados e pensionistas.

Por um e por outro motivo, torna-se indispensável a correção do dispositivo, razão pela qual pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2007.

Sérgio Petecão

Deputado Federal PMN/AC

